Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº 124 DE 2013

(Autores: Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB e Jorge Bocasanta / PT)

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos ou com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Cascavel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos ou com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou seu cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 03 de junho de 2013.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Vereador/PSDB

Dr. Jorge Bocasanta
Vereador/PT

Exposição de motivos

A proposta de Lei aqui apresentada tem como finalidade atender a um direito garantido constitucionalmente a idosos e pessoas com deficiência:

> *Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*
>
> *Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º. (Constituição da República/88)*

O atendimento garantido por meio desta Lei, portanto, obedece a um preceito constitucional, pautado no princípio da dignidade humana. Nosso dever, como cidadãos, como representantes do povo, é trabalhar sem trégua pelo respeito ao ser humano.

Desta feita, nobres colegas, contamos com o apoio de todos vocês a esta proposição. Tenho certeza de que a luta pela dignidade da pessoa humana no nosso Município é a luta de cada um de vocês também.